



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG
Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL 2.175 DE 04 DE ABRIL DE 2014

"Autoriza o Município de Ibiá a celebrar convênio com Estado de Minas gerais, este por intermédio da sua Polícia Civil, para prestação de auxílio financeiro anual e da outras providências."

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o município de Ibiá, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Policia Civil, convênio de Cooperação Mútua, entre os convenentes, para que se conceda auxílio financeiro anual, visando aprimoramento da segurança pública, aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública no município de Ibiá.

Art. 2º - O valor total da contribuição para o ano de 2014 é de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) o qual será suportado pelas seguintes dotações orçamentárias;

00006.00181.00117.2347.3.1.90.11.00-47

00006.00181.00117.2347.3.1.90.11.00-48

00006.00181.00122.2108.3.3.90.30.00-52

00006.00181.00122.2108.3.3.90.36.00-53

Parágrafo Único: O repasse será feito conforme pactuado entre as partes por meio de convênio a ser firmado, observando a disponibilidade financeira do Município de Ibiá, cuja minuta é parte integrante desta lei, na forma do anexo I.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Ibiá, is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP: 38.950-000 – Ibiá MG
Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

Art. 3º - O Valor mencionado no artigo anterior poderá ser alterado para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento), por interesse público devidamente justificado, mediante termo aditivo ao convênio.

Art. 4º - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita não poderá comportar as metas de arrecadação, o Poder Executivo poderá promover a limitação de empenho na proporção não auferida nas metas bimestrais de arrecadação.

Art. 5º - A Instituição beneficiaria de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo Único- Os documentos que deverão compor a prestação de contas serão dispostos em regulamento específico.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do Município para o exercício de 2014.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, revogando-se As disposições em contrario.

Ibiá , 04 de abril de 2014.


HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito municipal

CERTIDÃO	
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO	
ÁTRIO DA PREFEITURA O PRE-	
SENTE, NESTA DATA	
IBIÁ,	01/04/2014
GABINETE DO PREFEITO,	

TERMO DE CONVÊNIO N.º _____/2014/PCMGS

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de Ibiá, com sede na Avenida Tancredo Neves,663, bairro Centro, Ibiá/MG, CNPJ 18.584.961/0001-56, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, Sr **HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA**, CPF 042.626.036-87, RG M2.745.599 SSP/MG e o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, representada por sua Chefia, **CYLTON BRANDÃO DA MATTA**, CPF 231.027.306-63, RG MG- 614.049 SSP/MG.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2099, datada de 10 de julho de 2012, e Lei Orçamentária Anual nº 2109, datada de 19 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II, todos da Constituição Estadual de 1989 e Decreto Estadual nº 43.635, de 20/10/2003;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta 7716-0/91.

Resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio objetiva o estabelecimento de base de cooperação mutua e administrativa entre o Município e a Polícia Civil, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS CONVENENTES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

I - Ao Município:

- a) Arcar com o aluguel de imóveis ou ceder imóveis próprios, destinados ao funcionamento de Unidades de Polícia Civil locais;
- b) Colocar à disposição das Unidades da Polícia Civil no município, sem ônus para a Polícia Civil, até 09 (nove) funcionários para exercerem atribuições estritamente administrativas,

- sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- c) Fornecer ou arcar com materiais de consumo, higiene e limpeza para as Delegacias de Polícia no município;
 - d) Arcar com as despesas dos serviços de utilidade pública das Delegacias de Polícia no município, tais como água, esgoto, energia elétrica, impostos, taxas, telefone etc.;
 - e) Arcar com as despesas de mão-de-obra e manutenção, reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, informática e outras, tais como reformas e ampliações das Unidades de Polícia Civil no município;
 - f) Arcar com despesas de materiais de escritório e suprimentos de informática,
 - g) Arcar com despesas de manutenção de equipamentos de informática,
 - h) Arcar com a manutenção, conserto, recuperação e aquisição de peças para os veículos oficiais da Polícia Civil no município,
 - i) Arcar com as despesas de combustível e lubrificante para as viaturas policiais à disposição da Delegacia de Polícia local, até o limite de 100 (cem) litros mensais;
 - j) Arcar com cópias de fotografias;
 - k) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subseqüentes, com a sua respectiva estimativa de gastos,
 - l) Publicação do extrato deste convênio, junto ao órgão Oficial do Município, se houver;
 - m) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

II – À Polícia Civil:

- a) Intensificar, através de suas Unidades, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- b) Aparelhar convenientemente suas Unidades, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas;
- c) Proporcionar e assegurar, no âmbito de suas atribuições, a necessária cobertura às Autoridades Municipais, para o exercício legal do seu competente poder de polícia;
- d) Incumbe ao Delegado Regional de Polícia Civil encaminhar, mensalmente, à Prefeitura Municipal, até o dia 05 do mês subseqüente, a folha de freqüência dos servidores municipais disponibilizados e em exercício nas Unidades Policiais
- e) Publicação do extrato deste convênio junto ao órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo de duração do presente Convênio é de 12 (dozes) meses, contados a partir de 01/01/2014 à 31/12/2014, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para execução do presente convênio, estimam-se as despesas mensais, por parte do Município, em R\$ 7.516,23 (*sete mil quinhentos e dezesseis reais e vinte e três centavos*), correndo à conta da dotação orçamentária nº's:

06.181.122.2108.3.3.90.30.00-52; 06.181.122.2108.3.3.90.36.00-53;
06.181.117.2347.3.1.90.11.00-48; 06.181.117.2347.3.1.90.11.00-47.

As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta nº 7716-0/91, não



acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – Os servidores admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Convênio ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

5.2 – Os servidores disponibilizados deverão exercer a função obediente ao estabelecido nos artigos 216 e 217, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, ficando o Município responsável perante ao Estado e a terceiros pelas irregularidades e pelos danos por eles causados, inclusive, assumindo, isoladamente, pela indenizações, perdas e danos, danos morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

5.3 – Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor municipal disponibilizado, incumbe ao Delegado Regional de Polícia Civil, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os gestores do presente convênio serão

I – Por parte do município, servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução do convenio, receber e validar a prestação de contas apresentada pelo convenente, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do convênio, receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do convênio, vedada a alteração do objeto, reportando a Prefeitura as eventuais necessidades de modificações do termo, sendo o referido servidor designado para tal por ato do Prefeito Municipal,

II - por parte da Polícia Civil, será o Delegado Regional de Polícia Civil o responsável pelas prestações de contas das despesas, também decorrentes deste instrumento, cabendo-lhe ainda, designar servidor efetivo da Policia Civil da Sede da Delegacia do Município para se responsabilizar pela Execução Técnica do presente instrumento, competindo ao servidor designado para tal função a operacionalização das atividades decorrentes do objeto do presente convenio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor municipal disponibilizado, a teor da alínea “b”, do inciso I, da Cláusula Segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados nas Unidades Policiais da circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVALIDAÇÃO (SE HOUVER NECESSIDADE DE CONVALIDAR GASTOS JÁ EXISTENTES).

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de 01/01/2014, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - FORO

Elegem os partícipes o Foro de Ibiá como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Ibiá, de 2014.


HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÁ

CYLTON BRANDÃO DA MATTIA
CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

VINÍCUS RAMALHO LIMA
GESTOR DO CONVÊNIO
DELEGADO TITULAR DO MUNICÍPIO DE IBIÁ

TESTEMUNHAS: 1) -----

Responsável pela Execução Técnica

Nome e identidade

2) -----

Nome e identidade



GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

PLANO DE TRABALHO

Espaço Reservado à Concedente
Ano 2013
N.º do Protocolo: Convênio /2014

CONCEDENTE:

Prefeitura Município de Ibiá

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ		CNPJ 18.584.961/0001-56		
ENDERECO SEDE: (AV, RUA – N.º) Avenida Tancredo Neves, 663		BAIRRO: Centro	FAX	TELEFONE: (34) 3631.5771
MUNICÍPIO: Ibiá	DISTRITO:	CX. POSTAL:		CEP: 38.950-000
DIRETORIA REGIONAL		REGIST. CONCEDENTE	BANCO	AGÊNCIA
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA		CARGO: Prefeito Municipal	DATA VENC. DO MANDATO: 31/12/2016	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

TIPO Proponente	NOME Policia Civil do Estado de Minas Gerais			CNPJ 18.715.532/0001-70
ENDERECO Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº, 4º andar Ed. Minas			BAIRRO Serra Verde	CEP: 31.630-900
DIRETORIA REGIONAL	REGIST. CONCEDENTE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL CYLTON BRANDÃO DA MATTIA		CARGO Chefe da Polícia Civil	DATA VENC. DO MANDATO	

3 - CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA

3.1 - PROGRAMA/TÍTULO:

3.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 8.666/93, Decreto 43.635/03	TIPO DE ATENDIMENTO: Polícia Judiciária e de investigação	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses 01/01/2014 a 31/12/2014
--	--	---

3.3 - OBJETIVOS:

Estabelecimento de bases de cooperação, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

3.4 - JUSTIFICATIVA:

Cooperação mútua de entes públicos visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social

3.5 - FASES DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Combustível	Litros	150	01/01/2014	31/12/2014
02	02	Material de consumo	Unid.	10	01/01/2014	31/12/2014
03	03	Suprimentos de informática	Unid.	01	01/01/2014	31/12/2014
04	04	Água	Fatura	12	01/01/2014	31/12/2014
05	05	Luz	Fatura	12	01/01/2014	31/12/2014
06	06	Aluguel	Unid.	12	01/01/2014	31/12/2014
07	07	Cessão de funcionário	Unid.	06	01/01/2014	31/12/2014

E:

--	--	--	--	--	--	--

3.6- PESSOAS BENEFICIADAS:População do Município, através da melhoria proporcionada ao atendimento pela Polícia Civil local.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR		
			Unit. ou per capita	Mensal	Anual/Total
Combustível	Litros	150	3,00	450,00	5.400,00
Material de consumo	Unid.	10	10,00	50,00	600,00
Suprimentos de informática	Unid.	01	25,00	25,00	300,00
Água	Fatura	12	40,00	40,00	480,00
Luz	Fatura	12	360,00	360,00	4.320,00
Aluguel	Unid.	12	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Cessão de funcionário	Unid.	06	5.091,23	5.091,23	61.094,76

4.2 - VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

Especificação	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
Solicitado ao Concedente	90.194,76		02.01.03.06.181.122.2108.3.3.90.30.00-52 02.01.03.06.181.122.2108.3.3.90.36.00-53 02.01.03.06.181.117.2347.3.1.90.11.00-47 02.01.03.06.181.117.2347.3.1.90.11.00-48
Contrapartida	00,00		
Outras Fontes			
Custo Total da Proposta	90.194,76		

4.3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01 A 12	7.51 6,23	7.51 6,23	7.516 ,23	7.51 6,23	7.51 6,23	7.516, 23	7.51 6,23	7.51 6,23	7.51 6,23	7.516,2 3	7.516 ,23	7.516 ,23

Proponente (contrapartida)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em ora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual e Federal.

Local e Data

CYLTON BRANDÃO DA MATTÀ



6- Venho submeter à apreciação de V. Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município contidas no Convênio.

 Data: _____ / _____ / _____

HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA – Representante Legal

CYLTON BRANDÃO DA MATTÀ	MG-614.049 SSP/MG	231.027.306-63
	N.º Identidade	CPF
RESERVADO AO CONCEDENTE		
Concedente	CNPJ 18.901.846-34	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ		
Unidade Gestora/Código:	Diretoria:	N.º do Convênio /2014
Classificação Orçamentária Manutenção de Convênio com a Polícia Civil	Código de Meta	Valor Total 90.194,76

Objetivo do Instrumento Jurídico:

Manutenção da ordem e da Defesa Social no Município arcando com as despesas de combustível, material de limpeza e higiene, manutenção das viaturas, óleo lubrificante para motor, material de consumo, água, luz, telefone, aluguel e cessão de funcionário.

Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual n.º 43.635/03.

Resumo da Aplicação		Cronograma de Desembolso
Especificação	Valor	
Receitas		12 Parcelas/Ano
TOTAL	90.194,76	7.516,23

CONFERIDO POR:

Técnico Analista	MASP	/ /
PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PROPONENTE ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/1993 PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.		
DIRETOR	SUPERINTENDENTE	DATA

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Ibiá, de _____ de 2014.


HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Ibiá